



ey 001/16

# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## OFÍCIO N°398/2021

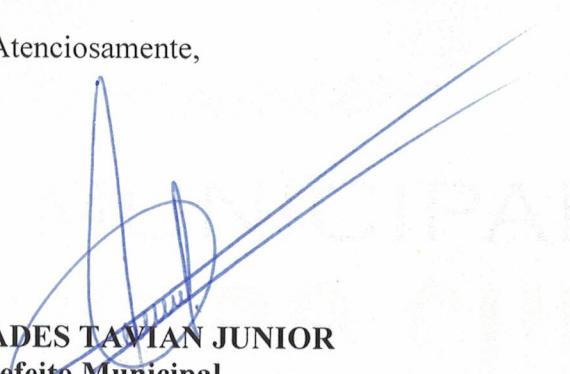
Centenário do Sul, 20 de Setembro de 2021.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

**Projeto de Lei 033/2021 Súmula:** Autoriza concessão de uso de bem imóvel público municipal.

Atenciosamente,

  
**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PREZADO SENHOR  
**RUBISNEI APARECIDO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
CENTENÁRIO DO SUL - PR



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## Projeto de Lei nº 033/2021

**Súmula:** Autoriza concessão de uso de bem imóvel público municipal.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos previstos no artigo 92, § 1º da Lei Orgânica Municipal, a conceder o uso do imóvel a seguir especificado, à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS** com sede no município de Centenário do Sul, para fins de instalação/construção de sede própria: uma área de terras medindo 994,88 metros quadrados, constante do lote 113 R K da gleba 02, sem benfeitorias, situada na Rua Jesuíno Pelicia, no Parque Industrial e Comercial José Augusto Ferreira, na cidade e comarca de Centenário do Sul.

**Parágrafo Único** – A concessão será concedida à associação que comprovar o maior número de associados em sua composição.

**Artigo 2º-** A concessão de uso será gratuita e terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, se a finalidade da concessão estabelecida no artigo 1º desta lei, estiver sendo cumprida.

**Artigo 3º** - A associação poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da concessão, sempre mediante prévia anuência do município.

§ 1º - Os investimentos realizados pela associação não serão indenizados pelo município, incorporando-se ao bem, objeto da concessão de uso.

§ 2º - Caberá à referida associação todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.



# Município de Centenário do Sul

003/16

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

**Artigo 4º** - As demais normas e condições desta concessão serão estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 13 de agosto de 2021.

*MELQUIADES TAVIAN JUNIOR*  
*Prefeito Municipal*

**PUBLIQUE-SE.**



# Município de Centenário do Sul

ex 004/16

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI N° 028/2021.

**SÚMULA:** Autoriza a concessão de uso de bem imóvel público municipal.

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

**TRAMITAÇÃO:** Regime Normal.

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo e na oportunidade submetemos à análise desta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 033/2019**, para o qual pedimos apreciação nos termos da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O Projeto de Lei que na oportunidade enviamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre a autorização de concessão de uso de bem imóvel público municipal.

No projeto que ora se encaminha, a administração busca autorização para nos termos do artigo 92, 1º, da Lei Orgânica Municipal, conceder o uso do imóvel descrito no artigo primeiro do projeto de lei em análise.

É notória a necessidade de que toda a associação, tenha uma sede própria para que possa receber a produção de seus associados e também realizar reuniões e cursos com o intuito de melhorar a capacidade de inovação dos associados, possibilitando assim melhoria no cultivo de sua plantação, trazendo maiores benefícios para todos os associados, servindo até mesmo como incentivo para que mais pessoas se associem e possam assim desenvolver uma atividade laboral.

Esperamos que os nobres vereadores, cônscios da necessidade de regularização constante do Projeto, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 13 de agosto de 2021.

*MELQUIADES TAIAN JUNIOR  
Prefeito Municipal*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

## PARECER JURÍDICO Nº 051/2021



Centenário do Sul-PR, 21 de setembro de 2021.

**“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico** sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (*Direito Parlamentar/Processo Legislativo*, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

### “Referente ao Projeto de Lei nº 033/2021”

#### INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

## DO MÉRITO:

**Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 033/2021**, no qual autoriza concessão de uso de bem imóvel público municipal.

Segundo Hely Lopes Meireles<sup>1</sup>, “concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui utilização exclusiva de um Bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo destinação específica”.

Segundo Maria Sylvia Di Pietro<sup>2</sup>, “a diferença entre os dois institutos estará, apenas na formação do ato, pois a permissão se constitui por ato unilateral, e a concessão, por contrato precedido de autorização legislativa e licitação”.

Desta forma, este projeto, refere- se à concessão de direito real de uso, devendo então seguir a autorização Legislativa e como art.1º, do referido projeto, autoriza a concessão de uso com base no art. 92, § 1º, ou seja, concessão de uso, mediante licitação, na modalidade concorrência.

Ocorre, vejamos o art. 92, § 1º, *in verbis*:

<sup>1</sup> MEIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed, Atualizada, São Paulo, Malheiros, 2001, p. 485/490.

<sup>2</sup> PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Direito Administrativo. 22ª ed, São Paulo, Atlas, 2009, p.693.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

"Art. 92- O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público, devidamente justificado, o exigir.

(...)

§ 1º- A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade de ato. (...)."

Desta forma, este projeto, refere- se à concessão de direito real de uso, devendo então seguir a autorização Legislativa e posterior licitação, no qual deverão ser norteadas pelos princípios da administração Pública, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira.

Assim, a Lei Municipal nº 3.001/2018, que norteia todo processo de concessão de direito real de uso de bem público, devendo ser integralmente observada, preceitua que o interessado em concorrer no processo licitatório de concessão de uso, deverá ser Pessoa Jurídica, *in verbis*:

"Art. 21- Para todos os fins desta lei o interessado deverá estar constituído na forma de pessoa jurídica, sendo vedada sua aplicação a pessoas naturais."

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

## DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois envolve a concessão real de um bem público, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.



DAIANE TAVARES DE SOUZA  
PROCURADORA JURÍDICA

009/16



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER N° 031/2021

**SÚMULA:** Projeto de Lei 033/2021 – Autoriza concessão de uso de bem imóvel público municipal

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a concessão de uso de bem imóvel público municipal.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso IX, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível  
Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ  
Presidente

MARLON CRUZ PRÊMOLI  
Relator

NOEL DE MOURA NETO  
Membro

010/16



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

### PARECER N° 031/2021

**SÚMULA:** Projeto de Lei 033/2021 – Autoriza concessão de uso de bem imóvel público municipal

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a concessão de uso de bem imóvel público municipal.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL à aprovação.**

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2021

VALDIR CORRÉA DA SILVA  
Presidente

JOSE PEREIRA DA CRUZ  
Relator

  
ADAM LINEKER  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

ex 011/16

## COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

### PARECER N° 031/2021

**SÚMULA:** Projeto de Lei 033/2021 – Autoriza concessão de uso de bem imóvel público municipal

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a concessão de uso de bem imóvel público municipal.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2021.

CELSO DELANI  
Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA  
Relator

TIAGO ALVES DA SILVA  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

ep 012/16

## COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PARECER N° 031/2021

**SÚMULA** Projeto de Lei 033/2021 – Autoriza concessão de uso de bem imóvel público municipal

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a concessão de uso de bem imóvel público municipal.

Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2021.

ADAM LINEKER  
Presidente

CELSO DELANI  
Relator

VALDIR CORREA DA SILVA  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

Centenário do Sul, em 05 de outubro de 2021

OFÍCIO N° 266/2021

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 033, 036/2021 e Projeto de Lei 008/2021 do Legislativo APROVADOS pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI N° 033/2021** – Autoriza concessão de uso de bem imóvel público municipal

- **PROJETO DE LEI N° 036/2021** – Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a inclusão de mapa que altera a zona de uso e ocupação do solo urbano do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

- **PROJETO DE LEI N° 008/2021 – LEGISLATIVO** – Institui a semana municipal da pessoa com deficiência no âmbito do município de Centenário do Sul e dá outras providências.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

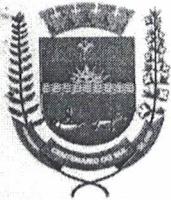
ATENCIOSAMENTE

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA  
Presidente

Exmo. Sr.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



# Município de Centenário do Sul

014/16

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## LEI MUNICIPAL N° 3.113/2021

**Súmula:** Autoriza concessão de uso de bem imóvel público municipal.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquíades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos previstos no artigo 92, § 1º da Lei Orgânica Municipal, a conceder o uso do imóvel a seguir especificado, à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS com sede no município de Centenário do Sul, para fins de instalação/construção de sede própria: uma área de terras medindo 994,88 metros quadrados, constante do lote 113 R K da gleba 02, sem benfeitorias, situada na Rua Jesuíno Pelicia, no Parque Industrial e Comercial José Augusto Ferreira, na cidade e comarca de Centenário do Sul.

**Parágrafo Único** – A concessão será concedida à associação que comprovar o maior número de associados em sua composição.

**Artigo 2º-** A concessão de uso será gratuita e terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, se a finalidade da concessão estabelecida no artigo 1º desta lei, estiver sendo cumprida.

**Artigo 3º** - A associação poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da concessão, sempre mediante prévia anuência do município.

§ 1º - Os investimentos realizados pela associação não serão indenizados pelo município, incorporando-se ao bem, objeto da concessão de uso.

§ 2º - Caberá à referida associação todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

**Artigo 4º** - As demais normas e condições desta concessão serão estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes.



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 07 de Outubro de 2021,

*MELQUIADES TAVIAN JUNIOR*  
*Prefeito Municipal*

## REGISTRADO

No Livro N° 2466 Em 08 / 10 / 2021

da Página N° 36

## PUBLICADO

*Diário Oficial dos Municípios*

JORNAL

Em 08 / 10 / 2021

*Lilian Faustina*

ASSINATURA

**PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
LEI MUNICIPAL Nº 3.113/2021

LEI MUNICIPAL Nº 3.113/2021

*Síntese:* Autoriza concessão de uso de bem imóvel público municipal.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos previstos no artigo 92, § 1º da Lei Orgânica Municipal, a conceder o uso do imóvel a seguir especificado, à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS com sede no município de Centenário do Sul, para fins de instalação/construção de sede própria: uma área de terras medindo 994,88 metros quadrados, constante do lote 113 R K da gleba 02, sem benfeitorias, situada na Rua Jesuíno Pelicia, no Parque Industrial e Comercial José Augusto Ferreira, na cidade e comarca de Centenário do Sul.

**Parágrafo Único –** A concessão será concedida à associação que comprovar o maior número de associados em sua composição.

**Artigo 2º-** A concessão de uso será gratuita e terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, se a finalidade da concessão estabelecida no artigo 1º desta lei, estiver sendo cumprida.

**Artigo 3º -** A associação poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da concessão, sempre mediante prévia anuência do município.

§ 1º - Os investimentos realizados pela associação não serão indenizados pelo município, incorporando-se ao bem, objeto da concessão de uso.

§ 2º - Caberá à referida associação todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

**Artigo 4º -** As demais normas e condições desta concessão serão estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes.

**Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 07 de Outubro de 2021.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE.**

Publicado por:  
Lilian Faustina da Silva  
Código Identificador:4DE44A82

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/10/2021. Edição 2366

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo de Projeto de Lei nº 033/2021 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 319/2021 de 20/09/2021, contém 16 (dezesseis) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 21 de outubro de 2021

NATAL DOS SANTOS  
Técnico Legislativo

AGO  
AGO

AGO  
AGO